



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR BRAZ



INDICAÇÃO Nº 060/2017

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária
DE 04 / 04 / 17
Em Discussão Única
[Assinatura]
Presidente

INDICA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ENVIO DE PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 a 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o Plenário, que seja enviado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei instituindo o Programa de prorrogação da licença-paternidade para os servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 4.231/2002.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita que o Prefeito Municipal de Parauapebas envie à Câmara Municipal de Parauapebas, Projeto de Lei para instituir o Programa de prorrogação da licença-paternidade para os servidores públicos do nosso Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR BRAZ

Inicialmente, a prorrogação da licença foi prevista na Lei Federal 13.257/2016, que estabeleceu um Marco Legal para a Primeira Infância e trouxe uma série de benefícios, entre eles a ampliação da licença-paternidade, concedendo mais 15 dias de licença para os trabalhadores de empresas inscritas no Programa Empresa-Cidadã.

No âmbito federal, a licença já foi estendida aos servidores públicos pelo Decreto Federal nº 8737/2016, cabendo aos demais entes (Estados e Municípios) se adequarem à legislação federal. Esse é o objetivo da presente proposição, tendo em vista que o Município já instituiu o Programa Empresa Cidadã por meio da Lei nº 4.420/2010.

A ampliação da licença-paternidade acaba, a um só tempo, por propiciar uma maior conciliação e equilíbrio entre a vida familiar e profissional; trazer certa democratização às relações sociais, para que, em igualdade de condições, homens e mulheres participem da vida pública e privada; assegurar maior proteção aos direitos da criança, concretizando o princípio da absoluta prioridade à infância; e intensificar o vínculo e a convivência entre pais e seus filhos.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, diante do exposto, peço o apoio de todos para a aprovação desta Indicação, pois ela é de fundamental importância para os servidores públicos municipais e está em consonância com a nossa Constituição Federal e os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parauapebas, Pará, 03 de abril de 2017.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Vereador

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRÁZ SILVA SIMPLÍCIO
Vereador



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR BRAZ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2017

**INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI Nº
4.231/2002 .**

O **Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de 02 (dois) dias após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 07 (sete) dias concedidos pelo art. 136 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 136 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

§ 2º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR BRAZ

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de 07 (sete) dias.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelo município de Parauapebas, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Darci José Lermen

Prefeito Municipal